

# DIÁRIO DE CAMPINAS

R\$ 0,40

Quinta-feira, 08 de Janeiro de 1.998

Nº 6.878 · Ano XXIV

## ATOS DO PODER PÚBLICO

### GABINETE DO PREFEITO

#### VETO PARCIAL

NOS TÉRMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO O INCISO I DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 134/97, QUE DISPõE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. J. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 07 de janeiro de 1998

FRANCISCO AMARAI.

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 9624 DE 07 DE JANEIRO DE 1998

*Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura de Campinas e Dá Outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Campinas, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º - Fica criado o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura que será exercido por um conselheiro titular, eleito através de votação secreta, por maioria absoluta dos seus membros, na primeira reunião do Conselho após a sua posse.

§ 3º - As atribuições do Secretário Executivo serão estabelecidas no Regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura e fixado através de decreto do Poder Executivo.

**Artigo 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I - VETOADO

II - Participar da elaboração do Plano Diretor Cultural do município;

III - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Apresentar uma política de investimentos das dotações definidas em lei específica de incentivo à cultura;

V - Fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financeiradas por recursos públicos ou provenientes da lei de incentivo à cultura e do Fundo de Assistência à Cultura;

VI - Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII - Indicar, na forma da Lei n. 7361/92, os membros da Comissão Julgadora

que irá analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo de Assistência à Cultura através da Lei 6.576/91;

VIII - Elaborar Regimento Interno;

IX - Aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição;

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto da seguinte maneira:

I - Secretário Municipal de Cultura;

II - Representante da Diretoria Municipal de Cultura;

III - Representante da Câmara Municipal;

IV - Representante da área de Artes Plásticas;

V - Representante das Entidades Literárias;

VI - Representante das Entidades Culturais;

VII - Representante das Entidades Científicas;

VIII - Representante das Entidades Empresariais;

IX - Representante do CONDEPACC;

X - Representante da Universidade Estadual de Campinas;

XI - Representante da Pontifícia Universidade Católica de Campinas;

XII - Representante do SESC;

XIII - Representante da Delegacia Regional de Cultura de Campinas;

XIV - Representante da O.A.B. Subseção de Campinas;

XV - Representante de Entidades Musicais;

XVI - Representante da Área de Dança;

XVII - Representante de Entidades Teatrais;

XVIII - Representante da Área de Multimeios.

**Artigo 4º** - A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 3º, incisos II a XVIII, dar-se-á por 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente lei.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Delegacia Regional de Cultura, O.A.B. Campinas e Condepacc serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - As instituições universitárias e entidades empresariais deverão, de comum acordo, indicar o representante titular e os respectivos suplentes.

§ 3º - Os representantes das demais áreas e segmentos serão eleitos conforme dispõe o artigo 14 da presente lei.

**Artigo 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 6º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a substituição e a substituição de representantes.

**Artigo 7º** - Será constituída no âmbito do Conselho Municipal de Cultura uma Comissão de Agendamento com o objetivo de propor critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação de espetáculos e exposições.

**Artigo 8º** - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;

II - Representante da Área de Teatro;

III - Representante da Área de Dança;

IV - Representante da Área de Música;

V - Representante da Área de Artes Plásticas;

VI - Representante da Área de Multimeios .

VII - Crítico de Arte indicado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 9º** - A Comissão de Agendamento deverá propor os critérios e procedimentos a serem adotados para agendamento dos teatros e espaços públicos de exposições, que após aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Campinas.

**Artigo 10** - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Artigo 11** - O Poder Público, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 12** - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Artigo 13** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, promoverá a publicação de Edital de Convocação das eleições dos representantes

### ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO .....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	8
SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS .....	9
SEC. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS .....	11
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS .....	11
SECRETARIA DE SAÚDE .....	11
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	11
COIAB .....	16
HOSPITAL MÁRIO GATTI .....	16
SANASA .....	17
SETEC .....	17
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS .....	17

das áreas definidas no artigo 4º, em seu parágrafo terceiro.

Parágrafo único - O Editorial, elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura estabelecerá os critérios e condições de cadastramento, data, horário e local das Eleições Setoriais.

**Artigo 14 - O cadastramento eleitoral deverá ser efetuado pessoalmente, nos locais, datas e horários estabelecidos no Editorial, através de preenchimento e assinatura de formulário apropriado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios de atuação na respectiva área.**

**§ 1º - Somente poderão participar das eleições setoriais, como eleitor e/ou candidato, as pessoas devidamente cadastradas.**

**§ 2º - Os candidatos a representante de cada área deverão inscrever-se, nos termos do editorial, sendo eleito titular aquele que obtiver o maior número de votos e suplentes os dois subsequentes.**

**§ 3º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato com maior tempo de atuação na respectiva área ou entidade.**

**§ 4º - As eleições setoriais serão válidas se comparecerem metade mais um dos eleitores cadastrados nas respectivas áreas.**

**§ 5º - As áreas que não obtiverem quórum suficiente para eleição de seus representantes deverão promover nova eleição em 30 (trinta) dias, respeitado o parágrafo terceiro deste artigo, sob pena de não possuírem representantes eleitos junto ao Conselho Municipal de Cultura.**

**Artigo 15 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura estão impedidos de participar de editais relativos aos recursos provenientes da Lei n. 6.576/91.**

**Artigo 16 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura - C.M.C.C., dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.**

**Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 6.571, de 15 de julho de 1991 e suas posteriores alterações e o Decreto 11.684, de 12 de dezembro de 1994.**

Campinas, 07 de janeiro de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autoria: Vereadores Aparecido Donizeli Donaire, Luiz Carlos Rossini.

### VETO PARCIAL

NOS TÉRMINOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N° 83096, QUE ALTERA A LEI N° 6369/90 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. I. PUBLIQUE-SE:

Campinas, 07 de janeiro de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

### LÉI N° 9625 DE 07 DE JANEIRO DE 1998

*Altera a Lei N° 6.369, de 27 de Dezembro de 1990, Que "Dispõe Sobre a Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º - VETOADO**

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

**Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS/CPS) tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Leis Federais nº 8.080 e 8.142, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde a nível do município de Campinas.**

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

**Artigo 3º - O CMS/CPS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas prioritárias:**

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação;

II - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

b) atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência;

III - uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente saudável e aos serviços de saúde a toda a população do Município de Campinas;

IV - o aprofundamento da integridade e melhoria da qualidade ambiental e dos

cuidados com à saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

V - a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região ou município;

VI - a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilização dos níveis regionais e locais de gestão dos serviços de atenção à saúde;

VII - a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação dos trabalhadores do setor e das representações populares, objetivando a democratização das decisões;

VIII - a efetivação de uma política de recursos humanos para o setor saúde que contemple a admissão somente por concurso público, plano de carreira, cargos e vencimentos, capacitação e reciclagem para as funções, isonomia salarial, baseada no maior valor e com carga horária idêntica, estímulo à extensão de jornada, dedicação exclusiva para o setor público, a complementação de vencimentos devidas às atividades consideradas insubstanciais, perigosas e penosas, bem como no trabalho em locais de difícil acesso e viu projetos de remuneração variável em função de resultados.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 4º - São competências do CMS/CPS:**

I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

II - desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no capítulo II, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III - garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões em nível local, municipal e regional;

V - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

VII - apreciar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

VIII - apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, no Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local da disponibilidade orçamentária a partir de parecer elaborado pela Secretaria Executiva;

IX - solicitar, para conhecimento, cópias dos balanços mensal e anual dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;

X - fiscalizar a locação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos das organizações integrantes do Sistema Único de Saúde;

XI - ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e funcionamento dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XII - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, que sejam considerados necessários o debate e encaminhamento de assuntos de interesse coletivo relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XIII - coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

XIV - sugerir e aprovar as propostas orçamentárias do setor saúde, encaminhando parecer para a Câmara Municipal;

XV - estabelecer os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentárias, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Saúde;

XVI - articular a soma dos esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XVII - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviço na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;

XVIII - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fícies dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;

XIX - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos

### DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS

#### EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzida pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recibimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

Jornalista Responsável: Paulo Roberto Machado (MTB: 13.501).

para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

XX - solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos no esclarecimento das dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXI - pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao SUS;

XXII - discutir e aprovar a integração do SUS local no Plano Regional de Saúde;

XXIII - desenvolver gestões junto às Universidades, no sentido de compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde com os interesses prioritários da população, bem como acompanhar o desenvolvimento dos serviços de atenção à saúde vinculados ao SUS;

XXIV - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS/CPS;

XXV - convocar a Conferência Municipal de Saúde, nos termos do artigo 1º, da Lei 8.142/90, e constituir a sua Comissão Organizadora;

XXVI - apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

XXVII - elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 5º** - O CMS/CPS será composto por 34 (trinta e quatro) membros de forma paritária, com representação de usuários e setor governamental, prestadores de serviços, universidades e trabalhadores de saúde, a saber:

I. Os usuários terão 17 (dezessete) representantes, assim distribuídos:

a. 3 (três) do Movimento Popular da Saúde;

b. 5 (cinco) dos Conselhos Locais de Saúde, sendo 01 (hum) por região/distrito;

c. 6 (seis) dos Sindicatos dos Trabalhadores;

d. 1 (hum) das entidades patronais;

e. 1 (hum) das Associações de Aposentados;

f. 1 (hum) das associações de portadores de deficiência e/ou patologia.

Parágrafo único: Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelos SUS.

II. Os prestadores de serviços vinculados ao SUS terão 7 (sete) representantes, assim distribuídos:

a. 1 (hum) dos serviços de saúde da UNICAMP;

b. 1 (hum) dos serviços de saúde da PUCCAMP;

c. 1 (hum) dos serviços de saúde municipais (rede);

d. 1 (hum) do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

e. 1 (hum) dos hospitais filantrópicos;

f. 1 (hum) dos hospitais não filantrópicos;

g. 1 (hum) das demais entidades prestadoras de serviços não hospitalares.

III. Os gestores terão 3 (três) representantes, assim distribuídos:

a. 2 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde;

b. 1 (hum) da Secretaria de Estado da Saúde.

IV. As universidades terão 2 (dois) representantes, assim distribuídos:

a. 1 (hum) da Universidade Estadual de Campinas;

b. 1 (hum) da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

V. Os trabalhadores de saúde terão 5 (cinco) representantes, assim distribuídos:

a. 2 (dois) dos serviços públicos, sendo 1 (hum) do serviço municipal;

b. 1 (hum) dos serviços privados;

c. 1 (hum) dos conselhos de classe;

d. 1 (hum) das entidades de classe.

**Artigo 6º** - O CMS/CPS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados.

**Artigo 7º** - Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia plenária amplamente divulgada e convocada para esse fim.

§ 1º - Os representantes a que se refere o caput deste artigo deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica, acompanhada da Ata da Plenária que os elegeu, dirigida à Secretaria Executiva do CMS/CPS.

§ 2º - As assembleias plenárias indicarão os nomes dos conselheiros eleitos e não das entidades que representam.

§ 3º - Cada plenária indicará os representantes efetivos e igual número de suplentes.

§ 4º - O mandato do conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos podendo haver recondução.

§ 5º - As assembleias plenárias para eleição dos representantes da sociedade civil organizada serão convocadas mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou, em sua ausência, em órgão da imprensa local.

**Artigo 8º** - Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais serão indicados pelas mesmas mediante ofício à Secretaria Executiva do CMS/CPS.

**Artigo 9º** - O CMS/CPS terá um presidente, eleito entre seus membros e uma Secretaria Executiva, como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.

**Artigo 10** - Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

**Artigo 11** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

**Artigo 12** - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do

exercício no Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

**Artigo 13** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá com plenos direitos o suplente indicado na Ata da Plenária ou nos ofícios de indicação.

Parágrafo único - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMS/CPS, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

**Artigo 14** - A Secretaria Executiva do CMS/CPS ficará responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participe todos as entidades representativas dos segmentos referidos.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do CMS/CPS regulamentará as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiem participar do Conselho.

**Artigo 15** - É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

**Artigo 16** - Poderá participar das sessões do CMS/CPS, na qualidade de convidado permanente, um representante do Ministério da Saúde, indicado pelo Ministro da Saúde.

#### CAPÍTULO V

##### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Artigo 17** - A Secretaria Executiva terá composição tripartite, semelhante à do CMS/CPS, a saber:

I. 4 (quatro) representantes dos usuários:

II. 1 (hum) representante dos prestadores de serviço;

III. 1 (hum) representante dos gestores;

IV. 1 (hum) representante dos trabalhadores de saúde;

V. 1 (hum) representante das universidades.

**Artigo 18** - Na primeira reunião ordinária de cada ano será eleita a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e seu coordenador, podendo haver recondução.

**Artigo 19** - Compete à Secretaria Executiva:

I - encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do CMS/CPS;

II - elaborar a pauta de cada reunião do CMS/CPS e enviá-la a todos os conselhos, efetivos e suplentes, com prazo máximo de 7 (sete) dias;

III - encaminhar correspondência;

IV - dar suporte administrativo e assistência técnica às atividades do CMS/CPS.

**Artigo 20** - A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário que acompanhara integralmente todas as atividades do CMS/CPS e de sua Secretaria Executiva, secretariando-as e tomando todas as medidas de documentação e arquivo.

#### CAPÍTULO VI

##### DA CONVOCAÇÃO DO CMS/CPS

**Artigo 21** - O CMS/CPS reunir-se-á em dependência que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

**Artigo 22** - O CMS/CPS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I - convocação formal de sua Secretaria Executiva;

II - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

III - convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Artigo 23** - O CMS/CPS instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único - Não tendo sido atingido o quorum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o CMS/CPS instalar-se-á e deliberará com quorum mínimo de 1/3 de seus membros, composto de pelo menos 6 representantes de usuários e 6 representantes de prestadores.

**Artigo 24** - Na ausência do presidente das reuniões do CMS/CPS serão presididas pelo seu representante legal e na ausência de ambos a plenária será presidida pelo Secretário Executivo que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

**Artigo 25** - Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único - O presidente do CMS/CPS terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações sucessivas.

**Artigo 26** - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Artigo 27** - As reuniões serão públicas.

**Artigo 28** - Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes de que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único - A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Secretário do CMS/CPS controlará o tempo de cada orador.

**Artigo 29** - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo

conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

**Artigo 30 -** As deliberações do CMS/CPS serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 31 -** O Presidente do CMS/CPS até setembro de 1998 será o Secretário Municipal de Saúde.

**Artigo 32 -** Todos os atuais conselheiros do CMS/CPS eleitos pelos diversos segmentos terão seus mandatos renovados ou finalizados da seguinte forma:

I - Até 150 (cento e cinqüenta) dias após a promulgação desta lei deverão ser colocados em votação mandatos dos seguintes segmentos:

- a. 5 (cinco) dos Conselhos Locais de Saúde
- b. 1 (um) das entidades patronais
- c. 1 (um) das associações de aposentados
- d. 1 (um) das associações de portadores de deficiência e/ou patologia
- e. 1 (um) dos serviços de saúde municipais (rede)
- f. 1 (um) dos hospitais filantrópicos
- g. 1 (um) das demais entidades prestadoras de serviços não hospitalares
- h. 1 (um) dos trabalhadores de saúde dos serviços públicos
- i. 1 (um) das entidades de classe

II - No mês de setembro de 1998 deverão ser colocados em votação os mandatos dos segmentos não renovados ou reconduzidos à votação de que trata o inciso I, da seguinte forma:

- a. 3 (três) do Movimento Popular
- b. 6 (seis) dos Sindicatos dos Trabalhadores
- c. 1 (um) dos hospitais não filantrópicos
- d. 1 (um) dos trabalhadores de saúde dos serviços públicos
- e. 1 (um) dos trabalhadores de saúde dos serviços privados
- f. 1 (um) dos trabalhadores de saúde dos conselhos de classe

**Parágrafo único -** A partir dessas datas manter-se-á a periodicidade de que trata o parágrafo 4º do artigo 7º.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33 -** O CMS/CPS, bem como a sua secretaria executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 34 -** Os membros do CMS/CPS, sua mesa diretora, a secretaria executiva, seu grupo coordenador e os membros dos grupos de trabalho de apoio técnico-operacional serão designados por portaria, respeitando as indicações das instituições.

**Artigo 35 -** As portarias de nomeação e exoneração da secretaria executiva, do grupo de coordenação e dos grupos de trabalho de apoio técnico-operacional serão editadas por competência delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

**Artigo 36 -** Os membros do CMS/CPS que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos supentes.

**§ 1º -** As justificativas serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à plenária do CMS/CPS que decidirá pela substituição ou não.

**§ 2º -** Caso se trate de representante de segmento, e não houver mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes.

**Artigo 37 -** O CMS/CPS terá uma plenária de entidades e movimentos de saúde interessados na questão da saúde na cidade de Campinas, constituída por todos os movimentos e entidades que preenchem um cadastramento padronizado.

**Parágrafo único -** Esta plenária poderá ser convocada a qualquer momento para serem debatidos temas em discussão no CMS/CPS.

**Artigo 38 -** As propostas de modificação desta lei devem ser elaboradas e votadas pelo CMS/CPS para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal.

**Artigo 39 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de janeiro de 1998

FRANCISCO AMARAL.

Prefeito Municipal

autoria: Vereadores Romeu Santini, Sérgio Benassi e Antonio Rafful

## LEI N° 9626 DE 07 DE JANEIRO DE 1998

### Institui a Política Municipal dos Direitos e Deveres da Cidadania, Cria Conselho e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA DA CIDADANIA

**Artigo 1º -** Compreende-se como Política Municipal dos Direitos e Deveres da Cidadania as atividades empreendidas no âmbito do município, isoladas ou coordenadas entre si, que visem a promover a observância das liberdades fundamentais da pessoa humana, dos direitos civis, sociais e econômicos dos cidadãos.

**Artigo 2º -** Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos individuais e coletivos previstos na instituição Federal e nas convenções e tratados internacionais, ratificados pelo Governo Brasileiro.

**Artigo 3º -** Na formulação da Política Municipal dos Direitos e Deveres da Cidadania observar-se-ão os seguintes princípios:

- I - participação dos cidadãos na vida política brasileira, na forma das Constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica do Município e das leis, bem como nos negócios públicos do Município;
- II - liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil;
- III - exercício de qualquer culto ou religião;
- IV - orientação e defesa dos direitos dos segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos e sexuais, contra as discriminações;
- V - direito, no âmbito municipal, a que todos possam expressar suas atividades e valores culturais;
- VI - direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à recreação e lazer, ao meio ambiente saudável;
- VII - direito de fixar residência no município, entrar em seu território ou deixá-lo livremente;
- VIII - proteção, na forma da legislação federal, aos estrangeiros perseguidos políticos pelo governo de seu país, que busquem viver no município;
- IX - respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência física ou mental, visando a sua incorporação à vida social;
- X - respeito à dignidade humana dos portadores de qualquer doença que seja objeto de discriminação ou preconceito.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CIDADANIA

**Artigo 4º -** Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa da Cidadania - CMDC, com o objetivo de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os municípios, sem distinções.

**Artigo 5º -** Ao Conselho Municipal de Defesa da Cidadania compete:

- I - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos da cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;
- II - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no município, dos direitos do cidadão e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;
- III - investigar, colher depoimentos, tomar provisões e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, a adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- IV - propagar, pela orientação e defesa dos direitos dos segmentos etários, raciais, religiosos e sexuais contra as discriminações;
- V - oportunizar orientação a refugiados que cheguem ao município;
- VI - organizar, patrocinar eventos locais e campanhas com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional e internacional;
- VII - prestar assistência e colaboração à Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Campinas, assim como às demais entidades afins que atuem no setor;
- VIII - promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
- IX - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva e ao trabalho;
- X - fomentar atividades públicas contra:
- a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configuram abuso de autoridade;
- b) maus tratos, torturas, serviços e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) discriminações intencionadas contra a mulher;
- d) discriminações intencionadas contra qualquer tipo de orientação sexual;
- e) intolerância religiosa;
- f) preconceito de discriminação de raça e etnia;
- g) atentados aos direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos;
- h) violações dos direitos das minorias étnicas;
- i) trabalho escravo;
- j) condições sub-humanas de trabalho e subemprego;
- l) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriatricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;
- m) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que

## VETO PARCIAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO OS INCISOS II E III DO ARTIGO 6º E O ARTIGO 15 DO PROJETO DE LEI N° 38697 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEVERES DA CIDADANIA, CRIA CONSELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. I. PÚBLIQUE-SE.

Campinas, 07 de janeiro de 1998

FRANCISCO AMARAL.

Prefeito Municipal

ofendam os direitos dos cidadãos;

- ii) violação dos direitos dos portadores de qualquer doença que seja objeto de discriminação ou preconceito;**
- o) violação dos direitos dos portadores de deficiência física e mental.**

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CIDADANIA

**Artigo 6º** - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - VETADO

III - VETADO

IV - um representante da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Campinas;

V - um representante da OAB/PCS (Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Campinas);

VI - um representante da ACI (Associação Campineira de Imprensa);

VII - um representante do Fórum Municipal de Direitos Humanos;

VIII - um representante das Associações de Moradores de Campinas;

IX - um representante dos grupos de apoio aos portadores do vírus da AIDS;

X - um representante dos movimentos de cínia;

XI - um representante dos movimentos de gênero;

XII - um representante dos movimentos pela liberdade de opção sexual;

XIII - um representante das instituições de defesa dos direitos do idoso;

XIV - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - um representante de entidades de defesa dos portadores de deficiência física, um representante dos portadores de deficiências mentais;

XVI - um representante dos sindicatos dos trabalhadores com sede no município;

XVII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Campinas;

XVIII - um representante do Clube dos Diretores Lojistas.

Parágrafo único - O número de membros do Conselho poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos neste artigo.

### CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO C.M.D.C.

**Artigo 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Direitos e Cidadania e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 2 (dois) anos, permitido uma recondução por igual período.

**Artigo 8º** - A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

**Artigo 9º** - O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, presentes dois terços de seus membros, para um mandato de dois anos.

**Artigo 10** - O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

**Artigo 11** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

**Artigo 12** - Consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, o Conselho poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no município.

**Artigo 13** - As decisões do Conselho assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

**Artigo 14** - O Conselho e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, competindo ao Poder Executivo Municipal fornecer-lhe a infra-estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 15** - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do conselho deverão ser consignadas na unidade orçamentária - Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão.

**Artigo 16** - O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único - A aprovação e alteração do Regimento Interno dependerá do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

**Artigo 17** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para ocorrerem as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Artigo 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de janeiro de 1998

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Carlos F. Signorelli

### LEI N° 9627 DE 07 DE JANEIRO DE 1998

*Altera Dispositivo na Lei N° 6.031/88 Que Dispõe Sobre o Uso e, Ocupação do Solo*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Dá nova redação ao inciso 3 da alínea "c" do item II do artigo 27 da Lei nº 6.031/88, alterado pelo artigo 35 da Lei nº 6.367/90, que passa a ser o seguinte:

1 - ....

2 - ....

3 - para o uso misto será permitido o tipo IICSE de pequeno porte."

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de janeiro de 1998

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Luiz Carlos Rossini

### LEI N° 9628 DE 07 DE JANEIRO DE 1998

*Institui, no Município, o Concurso de Desfile de Escolas nos Eventos Alusivos ao Dia da Independência*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no Município, o concurso de Desfiles de Escolas da Rede Oficial de Ensino, nos eventos realizados pela Prefeitura no Dia da Independência.

**Artigo 2º** - Poderão participar do concurso:

I - Escolas Públicas da rede oficial de ensino do 1º e 2º graus.

II - Escolas Particulares de 1º e 2º graus.

Parágrafo único - As unidades escolares que desejarem participar do concurso deverão solicitar suas inscrições junto à Prefeitura.

**Artigo 3º** - As escolas participantes do concurso receberão certificados de participação e as 3 (três) primeiras colocadas serão premiadas com diploma específico e aos alunos que desfilaram pelas respectivas escolas serão agraciados com uma medalha alusiva ao evento.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal estabelecerá, por Decreto, os quesitos para a participação das escolas nos desfiles, bem como a forma de pontuação das unidades participantes.

Parágrafo único - Poderão ser estabelecidas premiações por quesitos.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de janeiro de 1998

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autoria: Mesa da Câmara

### DECRETO N° 12728 DE 07 DE JANEIRO DE 1998

*Aprova os Planos De Arruamento e Loteamento da Gleba 1-A, Resultante da Divisão da Gleba de Terras Desmembrada do Remanescente do Sítio Santa Clara, Bairro São João, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Campinas, Denominado Conjunto Habitacional Jardim Telesp, e Revoga o Decreto N° 12.648/97*

O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições legais de seu cargo,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento da Gleba 1-A, resultante da divisão da gleba de terras desmembrada do remanescente do Sítio Santa Clara, Bairro São João, com área de 98.583,25m<sup>2</sup>, de propriedade da Prefeitura Municipal de Campinas, localizada entre os limites das Chácaras São Francisco do Aeroporto, do remanescente do Sítio Santa Clara, do Jardim Maria Rosa, da propriedade de João Vieira e da estrada municipal, denominado Conjunto Habitacional Jardim Telesp.

**Artigo 2º** - A aprovação do loteamento deu-se segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e pela Lei Municipal nº 6.681, de 28 de outubro de 1991.

**Artigo 3º** - O loteamento está inserido na zona urbana do município, definida pela Lei Municipal nº 8.161, de 16 de dezembro de 1994, sendo que a gleba onde será implantado integra a zona 14 (quartoze).

**Artigo 4º** - Compete à Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, com gerenciamento da Cohab Campinas, executar os seguintes melhoramentos públicos:

I - demarcação das quadras e lotes com marcos de concreto;

II - terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados, com demolição

das construções atingidas pelas ruas a serem implantadas;

**III -** colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;

**IV -** drenagem de terrenos pantanosos;

**V -** implantar rede de luz domiciliar, de acordo com projeto a ser aprovado pela Companhia Paulista de Força e Luz - C.P.F.L.;

**VI -** implantar rede de galerias de águas pluviais;

**VII -** implantar redes de água e esgoto;

**VIII -** proceder à reificação e canalização dos córregos existentes.

**Artigo 5º** - O cronograma das obras mencionadas no artigo anterior deverá ser cumprido nos prazos constantes do mesmo, contados a partir da data da publicação deste decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano o gerenciamento de sua execução.

**Artigo 6º** - A Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, expedirá o termo de verificação de execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a VIII do artigo 4º, após a sua aceitação.

**Artigo 7º** - Deverá ser mantida a vegetação existente nas praças e ser recuperada a vegetação das Áreas de Preservação Permanente, com plantio de espécies nativas.

**Artigo 8º** - A preservação e regularização das construções existentes na gleba, dependerão da aprovação das respectivas plantas.

**Artigo 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 12.648, de 02 de outubro de 1997.

Campinas, 07 de janeiro de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário de Projetos e Obras

**WALTER KUFEL JUNIOR**

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido na Coordenadoria Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado administrativo nº 31.921, de 08 de agosto de 1995, em nome de Cobah Campinas e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito

**Visto: RUI FERNANDO AMARAL G. DE CARVALHO**

Supervisor da Coordenadoria Técnico-Legislativa

## DECRETO N° 12730 DE 07 DE JANEIRO DE 1998.

*Concede o Título de Visitante Ilustre aos Participantes da II Reunião do Conselho Nacional de Governadores de Lions Clubes*

O Prefeito Municipal de Campinas, usando de suas atribuições legais:

### DECRETÁ

**Artigo 1º** - Fica concedido o título de VISITANTE ILUSTRE aos participantes da II Reunião do Conselho Nacional de Governadores de Lions Clubes, a realizar-se em nossa cidade, nos dias 10, 11 e 12 de janeiro próximo.

**Artigo 2º** - São agraciados as seguintes personalidades:

1. Augustin Soliva - Presidente Internacional de Lions Clube;
2. João Fernando Sobral - Presidente Internacional de Lions Clube;
3. Zander Campos da Silva - Editor da Revista "The Lion", em português;
4. Aurélio Pires - Diretor Internacional;
5. Antônio Maciê Pinheiro - Diretor;
6. Armenia Santiago Cardoso - Diretor;
7. Willian de Oliveira Nascimento - Diretor;
8. Mário Câmara de Oliveira - Presidente do Conselho Nacional de Governadores;
9. Jorge Carlos Lehmann - Vice-Presidente do Conselho Nacional de Governadores;
10. Wilson Guimarães Vieira - Secretário do Conselho Nacional de Governadores;
11. Osmar Pinheiro - Tesoureiro do Conselho Nacional de Governadores;
12. Aderló Gomes de Brito - Governador;
13. Milton Rocha de Souza - Governador;
14. Alberto Alexandre Gonçalves Nogueira - Governador;
15. Amélia Alle Chemin - Governador;
16. Antônio Antunes de Lima - Governador;
17. Antonio Domingos Andriani - Governador;
18. Arabela do Rosário - Governador;
19. Chassan Mitrí Georges Saleh - Governador;
20. Clauimir Zanetti Jacomini - Governador;
21. Cleber de Jesus Ferreira - Governador;
22. Daicy Jesus Teixeira - Governador;
23. Eduardo Henrique de Lemos Andréia - Governador;
24. Fábio Minghini de Campos - Governador;
25. Heriberto Mouze Rodrigues - Governador;
26. Indio Birajara Meira Costa - Governador;
27. Jarbas Fernandes Soares - Governador;
28. João Carlos de Oliveira - Governador;
29. Joni Luiz Kroth - Governador;
30. José Damasceno Lima - Governador;
31. José Maria Coelho Sena - Governador;
32. Manoel Leite Carneiro - Governador;
33. Mirabeau Faquinha Bezerra - Governador;
34. Nélida Rossi Zorzan da Luz - Governador;
35. Nelson Venturini - Governador;
36. Roservaldo da Silva - Governador;
37. Sebastião Cezar Rodrigues - Governador;
38. Valdir Célio Klein - Governador;
39. Wilson Ciúro - Governador;
40. Ary dos Santos - Presidente da Associação dos Governadores do Distrito Múltiplo "L";
41. Osmar José Vailatti - Vice-Presidente da Associação dos Governadores do Distrito Múltiplo "L";
42. Joel Garabini Barbosa - Secretário Tesoureiro da Associação dos Governadores do Distrito Múltiplo "L".

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de janeiro de 1998

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS**

Secretário dos Negócios Jurídicos

Redigido na Coordenadoria Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, conforme memorando do Gabinete do Prefeito e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito

**Visto: RUI FERNANDO AMARAL G. DE CARVALHO**

Supervisor da Coordenadoria Técnico-Legislativa

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.<sup>º</sup> SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

*Em 06 de Janeiro de 1998*

**Prot. 64107/97 Sec. de Saúde** - Tendo em vista a justificativa apresentada pela Sec. de Saúde (fls. 48) e nos termos dos pareceres emitidos pela Sec. dos Negócios Jurídicos que apontam o amparo legal ao desejado, autorizo a locação

do imóvel, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/1998. Em consequência, fica autorizada a despesa global no montante de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais). À Sec. de Saúde para empenho. Após à SNJ para o competente contrato.

**Prot. 71.1180/97 Sec. Assistência Social** - Tendo em vista os elementos que instruem este protocolado e, nos exatos termos do que consta nos pareceres emitidos pela Sec. dos Negócios Jurídicos, autorizo a locação do imóvel em questão, com dispensa de licitação, com base no artigo 24, X, da Lei Federal 8666/93. O valor mensal da locação será de R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais). O período será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de janeiro de 1998. Em consequência, fica autorizada a despesa global no valor de R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil, duzentos reais) onerando a datação de 1998 a importância de R\$ 100.800,00 (cem mil, oitocentos reais). A Sec. de Assistência Social para empenho. Após, à SNJ para o que couber.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### COMUNICADO

Em atendimento ao Artigo 34, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, comunicamos aos interessados que encontram-se à disposição dos mesmos, junto ao departamento de suprimentos - Serviço, de Cadastro, 6º andar, do Paço Municipal, todas as informações e formulários relente ao ingresso no Registro Cadastral do P.M.C., e atualização dos registros já existentes.

**ADEMIR MACAN**

Secretário de Administração

(08, 09 e 10/01)

### COMUNICADO

Em atendimento ao Artigo 16, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, comunicamos que a relação de todas as compras feitas pelo Departamento de Suprimentos, Secretaria de Administração, com a identificação do material comprado ou serviço contratado, seu preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontram-se à disposição de qualquer interessado, no quadro de aviso do Departamento, Situado à Av. Anchieta nº 200 - 6º andar - Palácio dos Jequitibás.

**ADEMIR MACAN**

Secretário de Administração

(08, 09 e 10/01)

## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - SEÇÃO DE CADASTRO

### *Empresas Com Registros Cadastrais Aprovados*

**Prot. 73.609/97 Prolabho Distribuidora de Prods. Para Saúde Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 65-060, 15-107.

**Prot. 71.312/97 Indústria e Com. de Cereais Jocar Ltda.** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 89-015

**Prot. 69.369/97 ABC Pneus Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 26-010, 26-011.

**Prot. 71.095/97 Crisciuma Coml. e Construtora Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-012, 15-013, 15-014, 15-021, 15-042, 15-071, 15-084, 15-087, 20-001, 20-002, 20-005, 20-006, 20-007, 20-009, 20-010, 20-011, 20-012, 20-013, 20-015, 20-017, 20-018, 20-019, 20-023, 20-034, 20-036, 20-037, 20-038

**Prot. 65.150/97 Indústria Eletromechânica Balestro Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 57-030, 57-040, 61-051.

**Prot. 65-871/97 Mercantil Orlando Alimentos Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 89-005, 89-010, 89-019, 89-020, 89-021, 89-036, 89-050.

**Prot. 76.483/97 Edizia Engenharia Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-001, 15-012, 15-013, 15-018, 15-071, 15-118, 20-001, 20-002, 20-005, 20-006, 20-007, 20-009, 20-011, 20-013, 20-015, 20-016, 20-019, 20-020, 20-021, 20-022, 20-032, 20-034, 20-037, 20-038

**Prot. 76.510/97 Vedacamp Engenharia e Comércio Ltda.** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 15-023, 15-054, 20-015.

**Prot. 72.753/97 Visual Comun. Ind. e Comércio Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-092, 57-062, 63-010, 63-011, 63-015.

**Prot. 73.305/97 Sanpear Comercial Ltda.** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 47-050, 47-051, 47-061, 47-062, 47-063, 47-064, 47-065.

**Prot. 77.049/97 Empresa Investimentos Campinas Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 20-005, 20-010, 20-012, 20-013, 20-016, 20-018, 20-032.

**Prot. 73.756/97 Comércio e Benef. de Cereais Guariroba Ltda.** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 89-015, 89-036.

**Prot. 76.831/97 Parmalat Ind. e Com. de Iaticínios Ltda.** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 89-010, 89-012, 89-014, 89-015, 89-020.

**Prot. 75.513/97 Cine Plat Industrial Ltda.** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 67-040.

**Prot. 71.298/97 Marbel RC Com. Imp. e Exportação Ltda.** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 89-015, 89-017, 89-020, 89-021, 89-036, 89-040, 89-050, 89-065, 89-066.

**Prot. 76.752/97 Biolac Ind. e Com. de Alimentos Imp. Exp. Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 89-034, 89-036, 89-066, 89-068.

**Prot. 75.113/97 Varmex Com. e Representações Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 65-010, 65-011.

**Prot. 75.414/97 Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 65-010, 65-011.

**Prot. 74.869/97 Joaquina Ferraz de Oliveira Guimarães** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 65-020, 65-026.

**Prot. 41.833/97 Delrone Indústria e Comércio Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 89-015.

**Prot. 67.920/97 Philipps do Brasil Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-021, 67-005, 67-010, 74-025.

**Prot. 77.112/97 Isoterm Construções Técnicas Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-013, 15-018, 15-023, 15-054, 15-076, 20-011, 20-015, 20-028, 20-033, 20-034.

**Prot. 74.652/97 Altair Francisco da Silva - Me.** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 15-113, 15-114.

**Prot. 77.399/97 Mozart Nogueira Esteves & Cia. Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-096.

**Prot. 75.696/97 Alimara Comércio e Representações Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 65-021.

**Prot. 70.205/97 Nippon Serv-Prod. e Sistemas de Higiene Ltda.** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 79-030.

**Prot. 70.725/97 Fit Service Serviços Gerais S/C Ltda.** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 15-014, 15-057.

**Prot. 77.556/97 Brasipel Indústria e Comércio Ltda.** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 75-030, 75-032, 75-033.

**Prot. 70.896/97 Analina Américo da S. dos Santos Camps - Me** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-113.

**Prot. 70.895/97 Terezinha Ap. de Lima R. Transportes Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-113.

**Prot. 77.675/97 Engep-Eng. e Pavimentação Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-012, 15-013, 15-018, 15-071, 15-087, 20-001, 20-002, 20-005, 20-007, 20-009, 20-010, 20-014, 20-015, 20-018, 20-029, 20-032, 20-033, 20-034, 20-036, 20-037, 20-038, 20-016, 20-023.

**Prot. 76.438/97 Boehringer de Angeli Quím. e Farmac. Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 65-010, 65-011.

**Prot. 75.501/97 Tintas Novosol Ind. e Com. Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 80-010, 80-030.

**Prot. 77.921/97 Lifemed Prod. Méd. Comércio Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 65-015, 65-061, 65-062.

**Prot. 73.91/97 Bio-Service Com. e Representações Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 37-041.

**Prot. 77.309/97 Profilim Transportes Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-058, 15-059, 15-060, 15-075, 15-097, 15-104, 15-113, 15-114.

**Prot. 74.651/97 Osmar Vieira de Melo - Me** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-114.

**Prot. 63.451/97 A. Furcolin Paisagismo Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-015.

**Prot. 72.123/97 Biobrisa Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 65-010.

**Prot. 07.857/97 Juncos & Moreira Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 89-037.

**Prot. 075.631/97 Liotécnica Indústria e Comércio Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 89-034; 89-035; 89-036; 89-066; 89-068.

**Prot. 079.629/97 Sutur-Camp Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 65-015; 65-020.

**Prot. 075.869/97 Marinho Ribeiro da Silva - Me** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-113; 15-114.

**Prot. 079.420/97 Encav Engenharia E Construtora Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-013; 15-018; 15-071; 20-001; 20-002; 20-005; 20-006; 20-007; 20-009; 20-010; 20-013; 20-015; 20-018; 20-032; 20-033; 20-034; 20-037; 20-038.

**Prot. 076.391/97 Figueiredo Ferraz Consultoria, e Engenharia, de Projetos Ltda.** - Assunto: Renovação Cadastral - Julgamento: 15-118; 20-017; 20-019; 20-020; 20-021; 20-022; 20-026; 20-029; 20-030; 20-031; 20-039.

**Prot. 080.077 Cargill Agrícola S/A** - Assunto: Inscrição Cadastral - Julgamento: 38-020; 38-021; 38-022.

À Comissão Julgadora

**ALEXANDRE SIQUEIRA MARTINS**

**FERNANDA AMARAL ZAITUNE**

**NELSON YOUTI UNO**

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO

*Tomada de Preços Nº 049/97*

**Prot. 054.099/97 SMICASP** - Face aos elementos constantes no presente protocolado, decido, com fulcro no "caput" do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e no subitem 15.2 do edital licitatório, publicado na REVOGAÇÃO da Tomada de Preços nº 049/97. Publique-se na forma da Lei. Após transcorrido o prazo legal para recurso contra a prática do presente ato, remeta-se o

protocolado à S.M.C.A.S.P. para ciência e autorização, pelo Sr. Secretário, da abertura de novo procedimento licitatório, além de juntada de novo Cronograma de Desembolso Financeiro em substituição ao de fls. 03. Em seguida, à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento.

Campinas, 06 de janeiro de 1998

**ADEMIR MACAN**

Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO

*Tomada de Preços nº 050/97*

Prot. 60.881/97 S.M.E. - Ante os elementos constantes no presente protocolado, especialmente as razões inseridas na manifestação da Comissão Permanente de Licitações, que acato na íntegra, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto na Tomada de Preços nº 050/97 pela empresa Moisés Limonad. Publique-se e, em seguida, à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento.

Campinas, 07 de janeiro de 1998

**ADEMIR MACAN**

Secretário Municipal de Administração

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Resultado de Julgamento Quanto à Habilidaçao*

Prot. 52.495/97 SME - Assunto: Concorrência nº 059/97 - Objeto: Fornecimento mediante o sistema de Registro de Preços, de gêneros alimentícios, de acordo com as especificações constantes em Edital. A Comissão Permanente de Licitações, após análise dos documentos apresentados na licitação sob referência, decide por:

1) HABILITAR as empresas abaixo relacionadas:

- Pink Alimentos do Brasil Ltda.;
- Agrifood Comercial e Indústria Ltda.;
- New Millen Produtos Alimentícios Ltda.;
- Leiteiral Indústria e Comércio S/A.;
- Comércio e Benefício de Cereais Guariroba Ltda.;
- Cipa Industrial de Produtos Alimentícios Ltda.;
- Ampla Comercial Importação e Exportação Ltda.;
- Cravilimento Indústria e Comércio Ltda.;
- Rótula Comércio e Representações Ltda.;
- Vegetal Comércio e Representações Ltda.;
- Elegé Alimentos S/A.;
- Hermas Comércio e Representações Ltda.;
- Hortafácil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.;
- Cathia Comércio e Representações Ltda.;
- Special Beef Distribuidora de Carnes Ltda.;
- Delrônico Indústria e Comércio Ltda.

2) INHABILITAR a empresa Alimentos Xereta Ltda., por apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Estadual com data de validade vencida (fl. 207), desadotando a exigência contida no subtítulo 7.2.1. do Edital.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP., nos horários das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. A Comissão comunica que, caso não haja recurso quanto a este julgamento, a sessão pública para abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às 09:00 horas do dia 19/01/98, em sala própria localizada no endereço acima mencionado.

Campinas, 07 de janeiro de 1998

**IVANIA AP. BELINTENI RHEINBOLDT**

**EDSON RODRIGUES DE SÁ**

**VERA LÚCIA MIRANDA**

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

*Portaria S.M.E. N° 98/97*

O Secretário Municipal de Educação com fundamento na Deliberação CEE nº 6/95, na Lei Municipal nº 8.741/96, na Portaria S.M.E. nº 14/96 e a vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada:

Artigo 1º - Aprova o Plano de Educação Infantil de 02 a 06 anos completos apresentado pelo Centro de Desenvolvimento Educacional Gira-Céu.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de dezembro de 1997

**PAULO DE TARSO SOARES**

Secretário Municipal de Educação

(07, 08 e 09/01)

## GABINETE DO SECRETÁRIO

*Portaria S.M.E. 99/97*

O Secretário Municipal de Educação com fundamento na Lei Municipal nº 8.741/96 na Portaria S.M.E. nº 14/96 e do que consta no protocolado nº 053420/97, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Centro de Desenvolvimento Educacional "Gira-Céu", mantido pela Mantenedora: Centro de Desenvolvimento Educacional "Gira-Céu", localizada à Rua Padre Vieira, 92 - Bosque, CGC 00290309/0001-63 com o curso de Educação Infantil.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados o seu Plano de Educação Infantil e o Plano Anual de Educação Infantil, às normas baixadas pelos Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá a cassação da presente autorização de acordo com o artigos 3º e 4º da Portaria S.M.E. nº 14/96.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de dezembro de 1997

**PAULO DE TARSO SOARES**

Secretário Municipal de Educação

(07, 08 e 09/01)

## GABINETE DO SECRETÁRIO

*Portaria S.M.E. N° 101/97*

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8741/96 e Portaria SME nº 14/96, designa os Supervisores Educacionais.

01 - Marlene Magnusson de Souza - R.G.: 13.298.033-2;

02 - Sueli Guedes Zini - R.G.: 5.535.328;

03 - Silvia Delminda de Moraes - R.G.: 5.350.909-2

para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos, instalações e verificação da compatibilidade entre Plano de Educação Infantil e Relatório, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento da:

Thelma Berçário e Recreação Dirigida M.E.

Rua: Salesópolis nº 508 - Bairro: Chácara de Barra - Campinas (SP).

Campinas, 22 de dezembro de 1997

**PAULO DE TARSO SOARES**

Secretário Municipal de Educação

(07, 08 e 09/01)

## GABINETE DO SECRETÁRIO

*Portaria S.M.E. N° 102/97*

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8741/96 e Portaria SME nº 14/96, designa os Supervisores Educacionais.

01 - Sueli Guedes Zini - R.G.: 5.535.328;

02 - Marlene Magnusson de Souza - R.G.: 13.298.033-2;

03 - Arlete Silva Motta - R.G.: 10.539.815

para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos, instalações e verificação da compatibilidade entre Plano de Educação Infantil e Relatório, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento da:

Baby Love Berçário e Hotelzinho Ltda. M.E

Rua: Olavo Bilac nº 320 - Bairro: Cambuí - Campinas (SP)

Campinas, 22 de dezembro de 1997

**PAULO DE TARSO SOARES**

Secretário Municipal de Educação

(07, 08 e 09/01)

## GABINETE DO SECRETÁRIO

*Portaria S.M.E. N° 103/97*

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8741/96 e Portaria SME nº 14/96, designa os Supervisores Educacionais.

01 - Arlete Silva Motta - R.G.: 10.539.815;

02 - Sueli Guedes Zini - R.G.: 5.535.328;

03 - Marlene Magnusson de Souza - R.G.: 13.298.033-2

para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos, instalações e verificação da compatibilidade entre

(07, 08 e 09/01)

Plano de Educação Infantil e Relatório, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento da:  
Escola Maternal Peixe Vivo S/C Ltda.

Rua: Arrevala nº 07 - Bairro: Chácara de Barra - Campinas (SP)

Campinas, 22 de dezembro de 1997

**PAULO DE TARSO SOARES**  
Secretário Municipal de Educação

(07, 08 e 09/01)

## GABINETE DO SECRETÁRIO

*Portaria S.M.E. N° 104/97*

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8741/96 e Portaria SME nº 14/96, designa os Supervisores Educacionais.

01 - Sueli Guedes Zini - R.G.: 5.535.328;

02 - Marlene Magnusson de Souza - R.G.: 13.298.033-2;

03 - Silvia Delminda de Moraes - R.G.: 5.350.909-2.

para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos, instalações e verificação da compatibilidade entre Plano de Educação Infantil e Relatório, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento da:

Barquinho de Papel Escola de Educação Infantil

Av. Mons. Jérônimo Baggio nº 448 - Bairro: Jd. N. Senhora Auxiliadora - Campinas (SP)

Campinas, 22 de dezembro de 1997

**PAULO DE TARSO SOARES**  
Secretário Municipal de Educação

(07, 08 e 09/01)

## GABINETE DO SECRETÁRIO

*Portaria S.M.E. N° 105/97*

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8741/96 e Portaria SME nº 14/96, designa os Supervisores Educacionais.

01 - Marlene Magnusson de Souza - R.G.: 13.298.033-2;

02 - Sueli Guedes Zini - R.G.: 5.535.328;

03 - Ariete Silva Motta - R.G.: 10.539.815.

para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos, instalações e verificação da compatibilidade entre Plano de Educação Infantil e Relatório, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento da:

Escola de Educação Infantil Casa Colorida

Rua: João Egídio nº 222 - Bairro: Vila Marieta - Campinas (SP)

Campinas, 22 de dezembro de 1997

**PAULO DE TARSO SOARES**  
Secretário Municipal de Educação

(07, 08 e 09/01)

## GABINETE DO SECRETÁRIO

*Portaria S.M.E. N° 106/97*

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8741/96 e Portaria SME nº 14/96, designa os Supervisores Educacionais.

01 - Marlene Magnusson de Souza - R.G.: 13.298.033-2;

02 - Sueli Guedes Zini - R.G.: 5.535.328;

03 - Silvia Delminda de Moraes - R.G.: 5.350.909-2.

para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos, instalações e verificação da compatibilidade entre Plano de Educação Infantil e Relatório, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento da:

Educaré Centro de Educação e Recreação Infantil

Rua: Santiago Perez Ubinha nº 417 - Bairro: Jd. Dom Nery - Campinas (SP)

Campinas, 22 de dezembro de 1997

**PAULO DE TARSO SOARES**  
Secretário Municipal de Educação

(07, 08 e 09/01)

- Prot. 77586/97 Osmar da Costa Ramos - Prot. 76082/97 João Pereira Machado - Prot. 810244/97 Luiz Gonzaga Alves Policarpo - Prot. 67775/97 Maneces Francisco dos Santos - Prot. 5195/97 Natanael Albano - Prot. 78067/97 Sebastião Germano - Prot. 74418/97 Carlos Augusto Gobbi - Prot. 40543/97 Geraldina Rosa Mendes Bernardo - Prot. 9452/97 Francisco Veridico - Prot. 31284/97 José Mario Venturin - Prot. 8100497/97 Nancy Fusae Nishimura - Prot. 449/97 Igreja do Nazareno Distrito Sudeste Paulista - Prot. 78770/97 Cooperativa Habitacional Residencial Paulicéia III - Prot. 78142/97 Dagoberto Venâncio Firmino - Prot. 78566/97 Sonia Nunes Lossos - Prot. 48184/97 Alathéa Pereira da Silva - Prot. 24597/97 Elisa Ribeiro da Silva - Prot. 78357/97 Marcus V. Corrêa Jardim - Prot. 79231/97, 79237/97, 79238/97, 79239/97, 79235/97, 79236/97, 79232/97, 79233/97 e 79234/97 Luiz Fábio Coppi - Prot. 79342/97 Marcelo Speranza - Prot. 79118/97 Ivone Pimentel Gonçalves Cesar - Prot. 47688/97 J. Silveira Advogados Associados S/C. - Prot. 42011/97 Antonio Carlos Trivelatto - Prot. 41059/97 Valdomiro Antônio Teixeira - Prot. 78633/97 Dorico Rega - Prot. 7568/96 Maria do Carmo Oliveira Sabino - Prot. 76169/97 José Geraldo Alves de Souza - Prot. 79754/97 Marco Cezar Favarin - Prot. 79621/97 Paulo Sérgio Galterio - Compareça o interessado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias a contar da data da publicação sob risco de arquivamento do processo.

*Em 15 de Dezembro de 1997*

**Prot. 7727/97 Correntes Industriais IBAF S/A C.C. 055.039.957/02** - Com base nas informações constantes do presente e Relatório da Decisão de 1ª Instância Administrativa anexo, MANTENHO o lançamento da Taxa de Prevenção e Combate a Sistemas, por estar de acordo com o artigo 145 - inciso II da Constituição Federal de 1988 e artigo 77 da Lei nº 5.172/66 - CTN, sendo devido o pagamento integral do IPTU e Taxas Imobiliárias.

**Prot. 5317/97 Jair Siano C.C. 017.004.000/02** - Com fulcro no artigo 211, da Lei nº 5.626/85 - CTM, retifico o despacho publicado no D.O.M. de 02/01/97, verificada a sua incorreção, passando a vigorar com a seguinte redação: Com base no artigo 149 VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área da construção de 56.44m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.6 e ano base 1963, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pela Lei nº 8.697/95), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemittendo-se o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal com cobrança atrasada por tratar-se de aerofto.

**Prot. 8002880/96 Ana Alves Paulino** - Com base nas informações constantes do presente e manifestação do órgão competente INDEFIRO o presente pedido de isenção do IPTU/96 para o imóvel codificado sob nº 055.079.052/03, por contrariar o disposto no artigo 3º - incisos III e IV da Lei nº 8.729/95, regulamentada para o exercício de 1996 pelo Decreto nº 12.123/96 e AUTORIZO a retificação do lançamento a partir de 1996 de acordo com os elementos apurados em vistoria no local, alterando o lançamento para predial - recícu 02, sendo a área total construída de 34.45m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 1.0 e ano base para depreciação 1995, nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), reemittendo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal, com cobrança atrasada de 1996.

**Prot. 32931/97 José Wilson de Souza Chaves** - Com base na manifestação do órgão competente e informações prestadas pelo D.I.U., DEFIRO o presente pedido de cancelamento da cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Urbano, a partir de 1997, para o imóvel codificado sob nº 046.753.600/03, visto que o serviço não é prestado no local, não se enquadrando na disposição no artigo 145 - II da Constituição Federal de 1988, reemittendo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**Prot. 6620/97 Sonia Aparecida de Almeida Correia C.C. 042.040.554/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída de 57,15m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.6, ano base 1994, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os dados de áreas e fatores inalterados, reemittir o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal cancelando a cobrança atrasada por tratar-se de aerofto.

**Prot. 2663/96 Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa** - Com base nas informações constantes do presente, DECIDO para o imóvel codificado sob nº 042.030.743/02, DEFIRO o pedido de imunidade tributária do IPTU/96, atendidos os critérios do artigo 150 inciso VI - letra "c" da Constituição Federal de 1988, sendo devidas as Taxas Imobiliárias; para os imóveis codificados sob nº 032.932.250/02 e 042.009.570/02, DEFIRO o pedido de imunidade tributária do IPTU/96, atendidos os critérios da letra "b" do artigo e inciso supracitados - da Constituição Federal de 1988 e isenção da Taxa de Prevenção e Combate a Sistemas, conforme Lei nº 6.361/90, sendo devida a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Urbano, e AUTORIZO a retificação dos lançamentos de acordo com os elementos apurados em vistoria no local, a saber: para o C.C. 042.009.570/02: tipo/padrão/subpadrão C 1.2 e ano base 1974 e para o C.C. 032.932.250/02 área construída de 218,11m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão C 1.0 e ano base 1973, consubstanciados na Lei nº 8.240/94 e alterações, reemittendo-se os lançamentos devidos ainda no presente exercício fiscal, com cobrança atrasada de 1996.

**Prot. 62311/97 Instituto de Previdência do Estado de São Paulo** - Com base na manifestação do órgão competente, DEFIRO o presente pedido de reconhecimento da imunidade tributária do ITBI, relativa à aquisição do imóvel

## SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Prot. 58726/97 Nielse Aparecida Maluf** - Prot. 79787/97 Amilar Borges - Prot. 77029/97 Rita Camilo Julio - Prot. 76993/97 Roseli M. Araujo Nardes

codificado sob nº 046.433.800/02, por parte da requerente, atendidos os critérios do artigo 150, inciso VI letra "a" da Constituição Federal de 1988.

**Prot. 62256/97 Instituto de Previdência do Estado de São Paulo** - Com base na manifestação do órgão competente, DEFIRO o presente pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU, relativa à aquisição dos imóveis codificados sob nºs 042.060.193/02 e 042.060.165/02, por parte da requerente, atendidos os critérios do artigo 150, inciso VI letra "a" da Constituição Federal de 1988.

**Prot. 66045/97 Instituto de Previdência do Estado de São Paulo** - Com base na manifestação do órgão competente, DEFIRO o presente pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU, relativa à aquisição do imóvel codificado sob nº 036.391.000/02, por parte da requerente, atendidos os critérios do artigo 150, inciso VI letra "a" da Constituição Federal de 1988.

**Prot. 68747/97 Instituto de Previdência do Estado de São Paulo** - Com base na manifestação do órgão competente, DEFIRO o presente pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU, relativa à aquisição do imóvel codificado sob nº 042.038.690/02, por parte da requerente, atendidos os critérios do artigo 150, inciso VI letra "a" da Constituição Federal de 1988.

**Prot. 72197/97 Instituto de Previdência do Estado de São Paulo** - Com base na manifestação do órgão competente, DEFIRO o presente pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU, relativa à aquisição do imóvel codificado sob nº 042.072.556/02, por parte da requerente, atendidos os critérios do artigo 150, inciso VI letra "a" da Constituição Federal de 1988.

**Prot. 73179/97 Instituto de Previdência do Estado de São Paulo** - Com base na manifestação do órgão competente, DEFIRO o presente pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU, relativa à aquisição do imóvel codificado sob nº 037.519.000/02, por parte da requerente, atendidos os critérios do artigo 150, inciso VI letra "a" da Constituição Federal de 1988.

**Prot. 67531/97 Zita Aparecida Turco Fares Honorato C.C. 042.003.888/02** - Com base na manifestação do órgão competente, deixo de conhecer da impugnação apresentada por intempestiva, por descumprimento ao prazo previsto no artigo 198 da Lei nº 5.626/85 - CTM, sendo devido o pagamento integral do IPTU e Taxas Imobiliárias no presente exercício fiscal.

**Prot. 11208/97 Antônio Rodrigues de Souza** - Com base na manifestação do órgão competente, INDEFIRO o pedido de isenção do IPTU, para o exercício de 1997, referente ao imóvel codificado sob nº 043.139.700/02 por falta de amparo legal e AUTORIZO a retificação do lançamento do IPTU, a partir do exercício de 1995, com base no artigo 149, inciso VIII da Lei nº 5.172/66 - CTM, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, alterando conforme segue: área construída de 139.28m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.3 e ano-base 1986, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pela Lei nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemittendo o lançamento do tributo no presente exercício fiscal com cobrança atrasada por tratar-se de aeroporto.

**Prot. 4710/97 José Ananias Nogueira** - Com base na manifestação do órgão competente, INDEFIRO o presente pedido de isenção do IPTU para o exercício de 1997, relativo ao imóvel codificado sob nº 038.970.300/02, em vista de ter sido constatada a existência de débitos inscritos em dívida ativa, contrariando o disposto no artigo 4º da Lei nº 6.874/91, sendo devido o pagamento integral do IPTU e Taxas Imobiliárias no presente exercício fiscal.

**Prot. 57756/96 Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo** - Com base na manifestação do órgão competente, INDEFIRO o presente pedido para o exercício de 1996, relativo ao imóvel codificado sob nº 009.356.000/02, por contrariar o disposto no artigo 150 - inciso VI letra "c" da Constituição Federal de 1988 e artigos 18, 19 e 200 da Lei nº 5.626/85 - CTM, visto que a requerente adquiriu o imóvel após a ocorrência do fato gerador do IPTU/96, não sendo portanto à época, parte legítima para requerer, sendo devido o pagamento integral do IPTU e Taxas Imobiliárias.

**Prot. 45348/97 SOBRAPR Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial** - Com base na manifestação do órgão competente, DEFIRO o presente pedido de renovação da imunidade tributária do IPTU/97, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.022.311/03, atendidos os critérios do artigo 150, inciso VI - letra "c" da Constituição Federal de 1988, sendo devidas as Taxas Imobiliárias, submetendo o pedido de remissão à consideração da Sr. Secretaria de Finanças, nos termos da Lei nº 7.606/93.

**Prot. 54552/95 Construtora Mota Machado S/A. C.C. 042.102.799/03 e 041.606.650/03** - Com base nas informações constantes do presente, DEFIRO o pedido de renovação do desconto de 50% do IPTU para o exercício de 1997, atendidos os critérios da Lei nº 7.101/92, reemittendo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**Prot. 9881/96 Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia** - Conforme manifestação do órgão competente, DEFIRO o presente pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU, para os exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.060.150/02, atendidos os critérios do artigo 150, inciso 150, inciso VI letra "c" da Constituição Federal de 1988, sendo devidas as Taxas Imobiliárias e AUTORIZO a retificação do lançamento a partir de 1996, de acordo com os elementos apurados em vistoria no local, sendo a área construída de 3.090.57m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão D 3.0 e ano-base 1990, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 e alterações, reemittendo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal, retroativo a 1991.

**Prot. 53282/97 Maria José Nunes C.C. 046.879.200/03** - Com base nas informações constantes do presente, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que da decisão em 1ª instância não cabe pedido de reconsideração, conforme determina o artigo 217 da Lei nº 5.626/85 - CTM.

**Prot. 52233/97 Darci Vieira** - Com base na manifestação do órgão competente, DEFIRO o presente pedido de cancelamento do débito do IPTU/95, relativo ao imóvel codificado sob nº 017.227.000/02, por intempestivo, tendo em vista que a requerente foi beneficiada pela isenção do imposto, nos termos da Lei nº 7.436/93 e Decreto nº 11.711/95, tendo recolhido as Taxas Imobiliárias devidas, sendo indevida a cobrança do débito em questão.

**Prot. 58784/97 Maria José Mendes de Moura C.C. 046.026.900/02** - Com base na manifestação do órgão competente, INDEFIRO o presente pedido de isenção do IPTU/97, por intempestivo, não tendo sido cumprido o prazo para solicitação, disciplinado pelo Decreto nº 12.453/96 que regulamentou a aplicação da Lei nº 8.729/95 para o exercício de 1997, sendo devido o pagamento integral do IPTU e Taxas Imobiliárias.

**Prot. 4792/97 João Ferreira Leite Filho** - Com base nas informações constantes do presente, DEFIRO o presente pedido de isenção do IPTU/97, para o imóvel codificado sob nº 090.134.000/02, atendidos os critérios da Lei nº 7.467/93, sendo devidas as Taxas Imobiliárias, reemittindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**Prot. 26276/97 Luiz Renato Ferreira do Amaral** - Com base nas informações constantes do presente, DEFIRO o presente pedido a partir de 1997, cancelando-se a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Urbano para os imóveis que compõem o Jardim Itaguaçu, tendo em vista que o serviço não é prestado no local, contrariando o disposto nos artigos 145 - inciso II - da Constituição Federal/88 e 77 - parágrafo único - do Código Tributário Nacional, reemittendo-se os lançamentos ainda no presente exercício fiscal.

**Prot. 45000/97 Antônio Rodrigues da Rocha** - Com base na manifestação do órgão competente, INDEFIRO o presente pedido de isenção do IPTU/97, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.150.441/02, por intempestivo, visto que o prazo para solicitação deu-se de 17/02/97 a 30/06/97, conforme calendário constante do Decreto nº 12.453/96, que regulamentou para o exercício de 1997, a referida isenção para aposentados/pensionistas prevista na Lei nº 8.729/95, sendo devido o pagamento integral do IPTU e Taxas Imobiliárias.

**Prot. 47036/97 José de Setta** - Com base na manifestação do órgão competente, INDEFIRO o presente pedido de isenção do IPTU/97, relativo aos imóveis codificados sob nº 042.025.754/02, 042.152.765/02 e 042.152.766/02, por intempestivo, visto que o prazo para solicitação deu-se de 17/02/97 a 30/06/97, conforme calendário constante do Decreto nº 12.453/96, que regulamentou para o exercício de 1997, a referida isenção para aposentados/pensionistas prevista na Lei nº 8.729/95, sendo devido o pagamento integral do IPTU e Taxas Imobiliárias.

**Prot. 13736/97 Dires Zatin Trevisan** - Com base nas informações prestadas pelo órgão competente, DEFIRO o pedido de redução de débito inserido em divida ativa, relativo ao lançamento das Taxas Imobiliárias no exercício de 1993, para o imóvel codificado sob nº 042.031.879/02, por ter sido inobrigado o disposto no artigo 28 da Lei nº 5.626/85 - CTM, cumprindo-se o previsto no artigo 211, da Lei nº 5.626/85 - CTM, reduzindo-se o valor principal para 10.090,00 UFIR, reemittindo-se o lançamento em cobrança atrasada ainda no presente exercício fiscal.

**Prot. 8102985/97 Messias Ferreira Barbosa C.C. 020.665.000/02** - RETIFICO O DESPACHO EXARADO NO D.O.M. DO 28/08/97, por ter saído com incorreção, passando a vigorar com a seguinte redação: Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída de 59.78m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A 2.3 e ano-base 1989, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemittendo o lançamento do tributo (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

**Prot. 32569/97 Paulo Roberto Ayres de Camargo** - Com base nas informações constantes do presente, MANTENHO o lançamento do IPTU/97, codificado sob nº 051.418.000/02, visto que já foi vistoriado tendo sido apurados os elementos de construção predial, devidamente lançados no carnê objeto da impugnação, sendo ainda que o valor de metro quadrado de terreno foi objeto de estudos pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 10.368/91, cujo valor foi referendado no Mapa de Valores aprovado pela Lei nº 8.240/94 e alterações, só podendo ser alterado também através de Lei, e estando de acordo com a legislação vigente, nada a ser considerado, sendo devido o pagamento integral do IPTU e Taxas Imobiliárias no presente exercício fiscal.

**Prot. 14915/96 Felício Tadeu Bragante C.C. 055.078.578/03** - RETIFICO A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DO DIA 07/05/97, passando a vigorar com a seguinte redação: Com base nas informações constantes do presente, INDEFIRO o pedido de cancelamento do lançamento do IPTU vez que o imóvel objeto do pedido situa-se dentro do perímetro urbano e preenche os requisitos dos artigos 32 da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e 14 da Lei nº 5.626/85 - CTM, que dispõem sobre a incidência do IPTU e face a informação do DLU-SSP de que o local não é beneficiado pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo urbano, AUTORIZO o cancelamento da respectiva taxa, reemittindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal com cobrança atrasada relativa a 1996 e AUTORIZO a redução do valor principal inserido em divida ativa referente ao exercício de 1995, de 22.428.6814 UFIR para 22.168.0860 UFIR, de acordo com cota à fls. 12.

**Prot. 11851/97 Louival Rodrigues da Silva** - RETIFICO A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DO DIA 17/12/97, passando a vigorar com a seguinte redação: Com base na manifestação do órgão competente e informações prestadas pelo D.L.U., DEFIRO o presente pedido de cancelamento da cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Urbano, para o exercício de 1997, referente ao imóvel codificado sob nº 055.003.607/03, considerando-se que o

móvel objeto do pedido não é beneficiado pelo serviço, não se enquadrando no disposto nos artigos 145 - inciso II - da Constituição Federal/88 e 77 - parágrafo único do Código Tributário Nacional, reemittendo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal, para pagamento apenas do imposto.

NAZIR M. O. ABOOBAKAR

Diretor

**SEC. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROTOCOLADO N° 15.061/98, EM NOME SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. TERMO DE CONTRATO SUBSTITUIDO PELA NOTA ENPIENO N° 0146290. TERMO DE RESCISÃO N° 01/97. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: COPERBEL SANTISTA COPIADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 075/96. ASSINATURA: 05/12/97.

FRANCISCO AMARAL.

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO N° 400238/97, EM NOME SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - G.S. TERMO DE CONTRATO N° 270/97. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO, PASSAGENS E PAVIMENTOS, NO CORRECO DA RUA: ORIENTE - NOVA CAMPINAS. MODALIDADE: CONVITE N° 34/97. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E Vinte MIL REAIS). ASSINATURA: 23/12/97.

FRANCISCO AMARAL.

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO***Projetos Desferidos*

Prot. 31.340/96 Josiani Giangrossi da Silva - Prot. 44.904/97 Vilma Paulino Marques - Prot. 53.004/97 Carmelina Bueno Mendes - Prot. 77.022/97 Menaldo Silva Alves - Prot. 79.848/97 Israel Rodrigues Machado - Prot. 79.853/97 Erico de Blágio Kwasinski - Prot. 79.860/97 Vanderlei Augusto - Prot. 80.259/97 Aluzioi Alves Perez - Prot. 80.026/97 Wilson Teófilo Rezende - Prot. 80.029/97 Sonia Maria dos Santos - Prot. 80.033/97 Tereza Juricu Ilhoreto Honda - Prot. 80.052/97 Valéria Paes Pereira - Prot. 80.231/97 Pedro Escrivato - Prot. 80.235/97 Adriana Fernandes Consulin - Prot. 80.262/97 Rosangela Moreira Alves da Rocha - Prot. 80.274/97 Anísio Batista Ferreira - Prot. 80.275/97 João Roberto Garbin - Prot. 80.276/97 Heitor Fernando Pereira Urci - Prot. 80.277/97 Roberto Doria Vescovi - Prot. 80.331/97 José Tadeu Pereira - Prot. 80.351/97 Abelardo de Souza Carneiro - Prot. 80.359/97 Clelio Luis Tozzi - Prot. 80.402/97 Plínio Cesar de Oliveira Danias - Prot. 80.403/97 Sergio Olivetti - Prot. 80.404/97 Rosemerie Pereira de Andréa - Prot. 80.424/97 Jayme Ascioni Jr - Prot. 80.494/97 José Batista da Silva - Prot. 80.465/97 Edson Batista de Oliveira - Prot. 80.495/97 Elisa Rodrigues da Cruz - Prot. 80.502/97 Rainhundo Oliveira Correia - Prot. 80.505/97 Fujio Sato - Prot. 80.522/97 Lucio Marcus Criado - Prot. 80.543/97 Marco Antônio Vicentini

*Projetos Indeferidos*

Prot. 28.224/97 Rosangela Moreira Alves da Rocha - Prot. 73.349/97 Antonio Garcia Filho - Prot. 73.759/97 Sirllei Machado da Silva - Prot. 75.925/97 Juracy Torres batista - Prot. 76.154/97 Neudes Pereira - Prot. 77.838/97 Mauri Irae Ferreira de Melo - Prot. 79.716/97 Maria Fernanda Fava dos Santos Abreu

*Compareçam os Interessados*

Prot. 73.720/97 Ana Brant de Carvalho - Prot. 77.114/97 Antonio Carlos Gaspar - Prot. 77.198/97 Oswaldo Stein - Prot. 77.356/97 Maria Marino Gomes - Prot. 77.769/97 Antonio Coutinho - Prot. 78.049/97 Edilinson Nunes Perfeito - Prot. 78.377/97 Luiz Fernando Brandt - Prot. 78.560/97 José Alvaro Viola - Prot. 80.561/97 Cristiano Roberto Cantusio Abrabão

JULIO CESAR PILENSO

Diretor Depto. Urbanismo

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO***Pelo Sr. Diretor*

Prot. 23048/96 Associação de Moradores do Jd. Ouro Verde - Solicitamos o comparecimento do interessado à Prefeitura Municipal de Campinas, Av. Anchieta n° 200, 17º andar, junto à C.C.S.P., para tratar de assunto de seu interesse.

Campinas, 07 de janeiro de 1998

EDSON RODRIGUES DE SÁ

Diretor

(07.08.0968)

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CENTRO DE REFERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSSES***Leilão*

O Centro de Referência de Controle de Zoonoses, informa ao público que encontram-se agradecidos em suas dependências os seguintes animais:

CAVALO CASTANHO	CHAPA 541/A
CAVALO PAMPA BAIO	CHAPA 543/A
ÉGUA BRAGADA	CHAPA 544/A
ÉGUA MARROM	CHAPA 545/A
CAVALO CASTANHO	CHAPA 548/A
ÉGUA AMARAL C/ PÔTRAO AO PÉ	CHAPA 549/A
ÉGUA PEDRÉS	CHAPA 552/A
CAVALO BAIO	CHAPA 154/C
CAVALO ROSILHO	CHAPA 155/C

Estando vencido o prazo para o resgate dos animais, informarmos que os mesmos serão leiloados no dia 08/01/98, às 10:00 horas, nas dependências do Centro de Referência de Zoonoses, sito à Rua das Sepacinas, s/nº - Vila Boa Vista. (06.07.0968)

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO N° 004/98**

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 4.124 de 3 de julho de 1984 e Decreto Estadual nº 31.369 de 9 de abril de 1990, bem como, a Lei Municipal nº 6.808 de 4 de dezembro de 1991 que autoriza a celebração do Convênio entre a Prefeitura do Município de Campinas e o Governo do Estado de São Paulo, visando a delegação de competências e atribuições relativas aos serviços previstos na legislação de trânsito;

Considerando ainda, o Convênio celebrado em 17 de dezembro de 1991 entre o Município de Campinas e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública que autorizou a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Trânsito e Trânsito nas vias terrestres municipais;

Considerando finalmente o disposto na Lei Municipal nº 7.584 de 20 de agosto de 1993 combinado com o artigo 210 e parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Federal nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito).

**DETERMINA**

Com fundamento no artigo nº 112 da Lei Federal nº 5.108 de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), aplica a pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIPIs processados em 18/12/97 a 22/12/97 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos cujas placas estão publicadas nesta resolução com base no parágrafo 3º do artigo 210 do Decreto Federal nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito).

**AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO**

Secretário Municipal de Transportes

**SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

AIPI PROCESSADOS NO PERÍODO 18/12/97 A 22/12/97

**ENQUADRAMENTO 124-E TRANSITAR LOCAIS/VIORÁRIOS NÃO PERMITIDOS**

PROCESSADAS EM 22/12/97

B1-99420-23 BSAD984 B1-99575-01 FL 0122 B1-117950-83 BSP3673

**ENQUADRAMENTO 202-N APROX VEIC CALC MEMB/DESEMB PASSAG**

PROCESSADAS EM 22/12/97

B1-99389-43 BT7232

**ENQUADRAMENTO 224-E ESTACIONAR MENOS 3M LINHA DE CONSTRUÇÃO**

PROCESSADAS EM 22/12/97

B1-99118-83 BT7272 B1-99121-03 BT7472 B1-99122-13 BT7492

B1-99118-83 BT7272 B1-99118-23 BORA293 B1-117942-03 COZ5265

B1-135481-53 BVN9806 B1-150191-83 DQG7810 B1-150196-73 COZ5493

**ENQUADRAMENTO 226-7 ESTACIONAR DESACORDO C/REGULAMENTAÇÃO**

PROCESSADAS EM 22/12/97

B1-99122-03 CDO1562 B1-99116-43 CDO1562 B1-99118-63 BU1740

B1-99116-73 CY5566 B1-99021-03 CDW6735 B1-99183-53 CHA0022

B1-99084-63 CRP1661 B1-99085-73 BNU1817 B1-99186-83 COV1407

B1-99270-53 CUD1325 B1-99294-03 BVO1722 B1-98150-03 CEY1064

B1-99270-53 CUD1325 B1-99294-03 BVO1722 B1-98150-03 CEY1064

B1-99112-03 CNU0539 B1-99116-43 CDO1562 B1-99118-63 BU1740

B1-99116-73 CY5566 B1-99021-03 CDW6735 B1-99183-53 CHA0022

B1-99084-63 CRP1661 B1-99085-73 BNU1817 B1-99186-83 COV1407

B1-99270-53 CUD1325 B1-99294-03 BVO1722 B1-98150-03 CEY1064

B1-99254-11 CY2741 B1-99256-33 COZ4908 B1-99257-41 CEY1998

B1-99104-73 BN52173 B1-99105-83 HNS5802 B1-99492-83 CDU7705

B1-99093-93 AU6861 B1-99505-01 BFL7048 B1-99507-13 COZ9123

B1-99508-23 BMU3292 B1-99516-03 CAO4515 B1-99607-23 IZ7596

B1-100327-73 BU9049 B1-100326-83 BZJ9178 B1-100323-13 GP97740

B1-100556-73 BPC6459 B1-101204-03 GMQ1329 B1-101369-43 CHN9045

B1-101375-03 BSOT307 B1-135478-23 BOG9771 B1-135188-13 CVF1901

B1-135581-23 CYE2423 B1-136495-03 BMV948 B1-136498-03 BO 6137

B1-136940-03 BTGB527 B1-137325-13 CIVY7070 B1-137652-03 BQF8812

B1-137797-03 AZ8481 B1-137796-13 BV14129 B1-138901-13 BQI51276

B1-149441-03 BSQ8597 B1-149442-73 BK2057 B1-149447-13 CVF1809

B1-149450-43 BH16000 B1-149485-03 BT7376 B1-149490-03 BQI2264

B1-149491-13 JQ1312 B1-149492-23 CHN0689 B1-149495-53 CHN3803









BI-152952-43 CHN3068 BI-152951-93 BPW522I BI-152976-03 BUI9645  
 BI-152977-03 CIVY642 CIVY5420 ENQUADRAMENTO 331-2-ESTAC JTO PONTO EMB/DESENH COLETIVOS  
 PROCESSADAS EM 29/1/97  
 BI-151213-43 BQR314 ENQUADRAMENTO 334-0-ESTAC S/CANTER DIVIS PISTA ROLAMENTO  
 PROCESSADAS EM 29/1/97  
 BI-99761-03 BFW543 BI-137810-23 BFP423I BI-137811-33 BPC810I  
 BI-149075-13 CFEV286 BI-149075-11 BFLW519 BI-151374-33 BFE782I  
 BI-152202-33 BZJ5115 BI-152204-83 BPC318S BI-152205-93 CAQ458I  
 BI-152206-03 CNW3761 BI-152913-03 BTJ1380 ENQUADRAMENTO 405-7-EXEC RETORNO PREJUIZO DA LIVRE CIRCUL  
 PROCESSADAS EM 29/1/97  
 BI-93321-83 CEFY1407 BI-93323-03 BVN877 BI-93324-03 BQR1057  
 BI-93325-13 CHN1132 ENQUADRAMENTO 504-5-DESODEDECER AO SEMÁFORO VERMELHO OU PARADA  
 OBRIGATÓRIA  
 PROCESSADAS EM 29/1/97  
 BI-72897-03 BND1863 BI-72898-13 BTG4630 BI-72976-03 BFA4880  
 BI-91319-23 BPC5080 BI-91320-73 COZ3770 BI-9145-03 BTA782I  
 BI-99195-83 BQRJ301 BI-92021-33 BTG6046 BI-92022-43 COZ5251  
 BI-99202-53 BVN9418 BI-92026-83 CAR229E BI-92027-03 COZ2699  
 BI-99392-73 CCW7494 BI-99867-63 BTAA497 BI-99868-33 CNO5477  
 BI-99984-53 COZ6360 BI-99985-63 BVY2028 BI-99986-73 BFL4084  
 BI-99988-03 BFL0785 BI-99989-03 BLF2397 BI-99981-13 COZ5166  
 BI-99992-03 CEV5318 BI-99993-33 CCW936 BI-99994-33 BZT887  
 BI-99995-53 BNA971 BI-99997-73 CDU0412 BI-99998-83 BSQ5393  
 BI-100000-03 CPS642 BI-100002-83 CQNQ831 BI-117993-93 BQV1990  
 BI-117975-03 BTAT752 BI-118022-33 CQ487I BI-118023-43 BTAT7450  
 BI-118024-53 BTAT609 BI-118025-63 BHO951 BI-118057-63 CHN6321  
 BI-118059-73 CDU1312 BI-118066-33 CEFY1407 BI-118078-43 CFW6997  
 BI-118133-43 CEFY166 BI-118137-43 BTAT740 BI-118145-43 AE9993  
 BI-118144-83 CEFY167 BI-118146-83 CEFY168 BI-118147-83 CDU6341  
 BI-118225-03 BZD4063 BI-118246-53 CEV1947 BI-118253-23 CFW6961  
 BI-119124-53 CHX1655 BI-119175-73 CFW6962 BI-119186-83 BLO1024  
 BI-119450-33 CIX1341 BI-119483-93 BHO950 BI-119484-03 BUR0604  
 BI-137017-93 CJK2350 BI-137028-93 COZ3760 BI-137951-03 BSP6919  
 BI-138973-43 CIVY893 BI-138973-73 CHN1013 BI-138941-03 CQ5343  
 BI-139056-53 CEV1501 BI-139063-13 BQWQ908 BI-139065-33 BFL1666  
 BI-139066-43 BUJ0096 BI-139067-53 BQWQ909 BI-144712-73 BW65117  
 BI-147167-93 CAK0071 BI-149113-13 BLSK566 BI-149465-13 CAO3122  
 BI-150404-43 BTAA487 BI-150194-13 CXKX642 BI-150222-73 BTA6686  
 BI-150322-53 CKX2096 BI-150324-73 BUW4113 BI-150253-23 BLO7024  
 BI-150393-13 BOH1310 BI-150445-93 BWS6460 BI-150446-03 GKO1177  
 BI-150540-53 BXH1593 BI-150541-83 BUD1146 BI-150611-83 BTAT7903  
 BI-150658-23 CPT1784 BI-150690-13 COZ2877 BI-150692-33 BOA4183  
 BI-150767-13 AO6384 BI-150770-43 CAQ944 BI-150772-63 CHN3146  
 BI-150775-03 CCW7765 BI-151375-43 BQT5712 BI-151450-23 CHN9118  
 BI-151596-03 BUI5297 BI-151672-63 BUW9546 BI-152068-33 BWB3679  
 BI-152069-53 GL7459 BI-152072-63 BFW5603 BI-152086-03 CID0755  
 BI-152112-43 COZ1584 BI-152117-93 CDU7092 BI-152125-63 BMU4976  
 BI-152130-03 CIVY2989 BI-152176-23 BUW7663 BI-152234-53 GK1577  
 BI-152229-43 BXI2777 BI-152327-03 CPS1555 BI-152329-33 DX6550  
 BI-152310-23 CEV6286 BI-152331-33 GL6760 BI-152333-53 BZB2657  
 BI-152351-13 COZ6186 BI-152357-73 BWY412 BI-152358-83 CNO5474  
 BI-152385-23 BUI9046 BI-152386-13 BTW798 BI-152388-53 BW5155  
 BI-152402-83 GMN0689 BI-152407-23 BUT1899 BI-152408-33 BGQ4101  
 BI-152453-43 CQN8484 BI-152454-53 BUW9922 BI-152459-03 CHN7753  
 BI-152471-03 BZP9887 BI-152478-73 CPS8293 BI-152501-83 BMU7800  
 BI-152520-03 BGC5972 BI-152505-13 BZL5471 BI-152533-73 DX1498  
 BI-152534-83 BTAT756 BI-152586-33 CHN9188 BI-152851-63 CHN5060  
 BI-152883-53 CCW6199 BI-152901-13 BQTG836 BI-152902-23 COZ2103  
 BI-152903-33 BTAT361 BI-152904-43 BTAT257 BI-152911-03 BGM3087  
 BI-152927-53 QM0463 BI-152929-73 CBW9521 BI-153001-23 CIVY8323  
 ENQUADRAMENTO 311-6-TRANS SENTIDO OPPOSTO AO ESTABELECIDO  
 PROCESSADAS EM 29/1/97  
 BI-117876-03 CKX6953 BI-118021-23 BTQH665 BI-148711-22 BMU2015  
 BI-148707-63 BUH6104 BI-150610-03 BWE1570 BI-150715-43 CIVY1405  
 BI-151705-33 BES6529 BI-151836-33 BZQ5956 BI-152606-33 CHN2900  
 BI-152907-73 BZT1071 ENQUADRAMENTO 512-6-TRANS VELOC SUPERIOR PERMIT NO LOCAL  
 PROCESSADAS EM 29/1/97  
 BI-148301-92 COZ5679 BI-148548-33 CER0311 BI-149099-43 MM0272  
 BI-149133-32 BOM40352 BI-149123-02 CEI4169 BI-149125-01 COZ2437  
 BI-149148-51 CKP7077 BI-149156-33 CQ G381 BI-149203-23 BSW9914  
 ENQUADRAMENTO 539-B-DESODEDECER A LINHA DE RETENÇÃO  
 PROCESSADAS EM 29/1/97  
 BI-99397-13 BZQ2648 BI-138933-33 CEFY491 ENQUADRAMENTO 999-7-NÃO UTILIZAR O CINTO DE SEGURANÇA  
 PROCESSADAS EM 29/1/97  
 BI-118053-13 BTAT764 BI-118055-33 BTA8166 BI-118058-63 CHD6167  
 BI-118060-83 BTAT807 BI-118065-23 BZT6700 BI-118068-53 CNQ0500  
 BI-148709-03 CHN7781 BI-148710-13 BFLW519 BI-149822-23 BTAT7018  
 BI-149899-23 BUW693 BI-150547-13 BQHD018 BI-150548-23 DX885  
 BI-150549-33 CAQ3469 BI-150550-43 BIR8220 BI-150573-53 BW56573  
 BI-150574-63 CCB7739 BI-150575-73 CCT3721 BI-150665-93 DJII1919  
 BI-150745-13 CHN1135 BI-152276-33 BTAT601 BI-152277-43 CCW5293  
 BI-152278-53 CEV2390 BI-152279-63 CCT2169 BI-152280-73 BNG2174  
 BI-152281-83 BZI3325 BI-152328-93 BUW798 BI-152330-83 CFW9466  
 BI-152381-93 CHN4150 BI-152382-03 CEV9924 BI-152383-03 BQR0480  
 BI-152384-13 BTAT478 BI-152387-43 BUW1150 BI-152389-61 BQH12104  
 BI-152428-13 CQN7015 BI-152451-23 BX0672 BI-152452-33 BPV6587  
 BI-152455-63 BQR2596 BI-152469-93 BUW9459 BI-152473-23 JT6135  
 BI-152493-03 BVN9944 BI-152529-33 CED1510 BI-152530-43 CDU6770  
 BI-152531-53 CHN9351 BI-152533-03 COZ6200 BI-152533-83 CKX7599  
 BI-152582-43 CJD7972 BI-152884-03 GR4072 BI-152885-73 BTG5630

## RESOLUÇÃO 222/97

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e visando melhor atendimento ao usuáriod o sistema de transporte coletivo do Município,

## RESOLVE:

I - Expedir ordem de Serviço, para alteração das linhas:

LINHA	NOME	VERSAO	EMPRESA	VIGÊNCIA
3.80	Circular Centro I	07D	TUCA	15/11/97
3.31	Centro Médico	09D	TUCA	16/11/97
3.39	Guard	31D	TUCA	16/11/97
3.60	T.B.G/Rodov.	19D	TUCA	15/11/97

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO  
 Secretário Municipal de Transportes

## COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

## DECLARAÇÃO DE BENS

Alberto Carmo Frazatto - CPF 504.729.098-00

Declaro a quem interessar possa e especialmente para constar no meu contrato de trabalho com a Cohab/Campinas, que nessa data sou proprietário dos bens abaixo descrito.

- imóvel residencial localizado na Alameda dos Pinus nº 245 - Condomínio Alto da Nova Campinas - Campinas.
- imóvel residencial localizado na Rua Américo de Campos, 1084 - Campinas.
- 10 conjuntos comerciais no Edifício Maria Eugênia Mucedo - Rua Sebastião de Souza nº 205 - Campinas.
- 07 conjuntos comerciais no Edifício Portal do Carmo - Rua Dr. Quirino, 734 - Campinas.
- imóvel residencial, apartamento 24 do Edifício Fernanda, Rua Morres Sales nº 1768 - Campinas.
- imóvel Rural - Fazenda Três Meninas no município de Ribeirão Bonito-SP.
- imóvel Rural Sítio Borá - Município de Brotas-SP.
- 600 cabeças de gado.
9. veículos Ford tipo Scort (dois anos 1996 e um 1993).
- 01 veículo Chevrolet modelo Diplomata 1992.
11. Dois tratores Massey-Ferguson ano 1980.

Campinas, dezembro de 1997

ALBERTO CARMO FRAZATTO  
 Diretor Jurídico

## DECLARAÇÃO DE BENS

Alduino Zini - CPF 014.089.688.00.

- Casa à Rua Mogi Guacu nº 547 - Campinas.
- Casa à Rua Ivair Azevedo Marques nº 393 - São Sebastião-SP.
- Casa à Rua Ivair Azevedo Marques nº 399 - São Sebastião-SP.
- Casa à Rua Tito Joaquim de Lemos nº 16 - Campinas.
- Salão Comercial à Rua Adalberto Maia, 384 - Campinas
- Terrero à Rua Mogi Guacu - lote 8 - Quadra B - Campinas
- Terrero Balneário Barra Velha - Lote 9 - Quadra 16 - Ilha Bela-SP.
- Trés linhas telefônicas 019.25183.81-234.59.89 e 012.462.62.90.
- Automóvel Santana 93.
10. Automóvel Vectra 97.

Campinas, dezembro de 1997

ALDUINO ZINI

## HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

## REFERIDA DESPESA ESTÁ SENDO REALIZADA DE ACORDO COM O ARTIGO 24 ITEM V DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

Nota de Empenho N° 483/97

Prot. 533/97 - Firma: Ortodontal Com. e Rep. Ltda., para o item nº 01 no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

DONATO TAMBASCIA FILHO  
 Diretor Administrativo

## HOMOLOGAÇÃO

Convite N° 151/97

Prot. 2307/97 - para aquisição de medicamentos manipulados.

Acolho o termo de julgamento da Coordenadoria de Suprimentos, homologo e

## AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Secretário Municipal de Transportes

adjudico o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:

A) Pharmacia Artesanal Ltda., para os itens nº s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 no valor de R\$ 7.852,80 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

**RHIANA FREITAS DA SILVA**

Presidente

## HOMOLOGAÇÃO

**Convite Nº 153/97**

Prot. 2343/97 - para aquisição de betametazona acet. + fosf. 3mg/ml 1ml. Acolho o termo de julgamento da Coordenadoria de Suprimentos, homologo e adjudico o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:

A) Varned Com. & Rep. Ltda., para o item nº 01 no valor de R\$ 4.176,00 (Quatro mil, cento e setenta e seis reais).

**RHIANA FREITAS DA SILVA**

Presidente

## HOMOLOGAÇÃO

**Convite Nº 127/97**

Prot. 1863/97 - Para aquisição de cortador de férula, abridor de gesso, tesoura para cortar gesso, etc.

Acolho o termo de julgamento da Coordenadoria de Suprimentos, homologo e adjudico o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:

A) Oscar Iskin & Cia Ltda., para o item nº 4, no valor de R\$ 5.994,00 (Cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

**RHIANA FREITAS DA SILVA**

Presidente

## ÁREA DE LICITAÇÕES

Em cumprimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, comunico que se encontra neste setor, a relação de compras efetuadas no mês de Dezembro/97, à disposição de quem possa se interessar, sito à Av. Prefeito Faria Lima, nº 240. Parque Itália. Campinas.

**JOSÉ ROBERTO GUERRA**

Coordenador da Divisão de Suprimentos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Tomada de Preços Nº 30/97**

Prot. 1.773/97 - A Comissão Permanente de Licitações (Portaria Nº 39.452/97 e Resolução Nº 023/97) Convoca a empresa Edisa Engenharia Ltda., para cumprir a formalidades legais.

Campinas, 08 de janeiro de 1998

**A COMISSÃO**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Concorrência Nº 031/97**

Prot. 2514/97 - Aquisição de Reagente / Tiras Reagentes.

A Comissão Permanente de Licitações (Portaria nº 39.452/97 e Resolução nº 023/97), após apreciação dos documentos apresentados na licitação epígrafeada, DECIDE:

- 1) HABILITAR à fase posterior do certame, as empresas abaixo indicadas:
- M.R. Ding Lab Comércio e Representações Ltda.
- Alimara Comércio e Representações Ltda.
- Centro Químico Campinas Importadora Ltda.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, sito na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália - Campinas, das 08h00 até as 12h00 e das 13h00 até as 17h00. A Comissão comunica que a sessão de abertura dos envelopes "Propostas" será realizada as 09h00 do dia 16 de janeiro de 1.998, na sala própria da autarquia.

Campinas, 07 Janeiro de 1998

**A COMISSÃO**

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitações comunica a Homologação e Adjudicação pelo Sr. Diretor Administrativo dos convites relacionados abaixo:

**Convite: nº 398/97 - Objeto: Peças p/ Bomba Flygt.**

Abertura: 09.12.97 às 14:00 horas

Firma: Flygt do Brasil S.A

Itens: 01, 02, 03 e 04 - Valor: R\$ 999,51

**Convite: nº 422/97 - Objeto: Equipamento p/ Laboratório- Rio Atibaia**

Abertura: 15.12.97 às 11:00 h

a) Firma: Merse Artigos p/ Laboratório Ltda.

Item: 01 - Valor: R\$ 136,50

b) Firma: Furlab Artigos p/ Laboratório e Hospitalar Ltda.

Item: 02 - Valor: R\$ 535,00

c) Firma: Química Lab Comércio e Import Ltda.

Itens: 03 e 04 - Valor: R\$ 2.559,00

d) Firma: Jundilab Produtos e Eqts p/ Laboratórios Ltda.

Itens: 04 e 13 - Valor: R\$ 492,57

**Convite: nº 420/97 - Objeto: Caixa de Proteção de Hidrômetros (Monjato)**

Abertura: 15.12.97 às 9:00 h

Firma: LAO Indústria Ltda.

Valor: R\$ 30.294,00

**Convite: nº 418/97 - Objeto: Tijolo Curvo.**

Abertura: 12.12.97 às 9:00 h

Firma: Lida Castelli - Mc

Valor: R\$ 16.680,00

**Convite: nº 425/97 - Objeto: Tijolo Comum.**

Abertura: 11.12.97 às 15:00 h

Firma: Lida Castelli - Mc

Valor: R\$ 4.740,00

**Convite: 421/97 - Objeto :Reagentes p/ Laboratório**

Abertura: 11.12.97 às 10:00h

Firma: Merse Artigos p/ Laboratórios Ltda.

Itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12

Valor: R\$ 2.996,57

Campinas, 07 de janeiro de 1998

**MAURO SILVEIRA FRANCO**

Presidente da Comissão de Licitações

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Tomada de Preços Nº 38/97**

Objeto: Execução de obras complementares da subadutora e linha de alimentação do abastecimento de água, pertencentes ao Setor Campo Grande, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e maquinários.

O Presidente da Comissão de Licitações comunica a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, pelo Senhor Diretor Presidente da Sanasa Campinas, do objeto da Tomada de Preços em epígrafe, à empresa FBN Construções e Comércio Ltda, por ter apresentado o preço global líquido de R\$ 714.494,21 (Setecentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

Campinas, 08 de janeiro de 1998

**MAURO DA SILVEIRA FRANCO**

Presidente da Comissão de Licitações

## SETEC

SERVICOS TÉCNICOS GERAIS

## COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SETEC

**Comunicado**

Em atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93 comunicamos que a relação de todas as compras feitas pelo Serviço de Compras da Autarquia - ref. novembro/97, com a identificação do material comprado e/ou serviço contratado, seu preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e valor total, encontra-se à disposição de quaisquer interessados no referido Setor, sito à Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, nesta cidade de Campinas-SP.

Campinas, 05 de janeiro 1998

**CELSO EDUARDO DE QUEIRÓZ TELLES PACINI**

Presidente da Colsetec

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, comunicamos que encontra-se ofício neste Setor de Compras, a relação de compras efetuadas no mês de outubro de 1997 à disposição dos interessados à Av. Anchieta, 200 - Subsolo - Centro - Campinas - SP.

# NUTRIÇÃO É SAÚDE.

**SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA.  
ALIMENTAÇÃO ADEQUADA  
É IMPORTANTE PARA SE TER  
BOA SAÚDE, DESDE O  
INÍCIO DA VIDA.**



**LEITE MATERNO É O MELHOR  
ALIMENTO PARA O BEBÊ, ELE  
PRECISA APENAS DO LEITE  
DO PEITO, ATÉ OS SEIS MESES,  
A PARTIR DAÍ, A CRIANÇA PODE  
RECEBER OUTROS ALIMENTOS.**